



000724

= L E I Nº 1.486 =

DISPONDO SÔBRE: Altera a Lei Municipal nº 1.185, de 23-12-1966 (Código Tributário - Municipal) e dá outras disposições.-

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 253, 255 e 256 da Lei Municipal nº 1.185, de 23 de dezembro de 1966, que dispõe sobre o Código Municipal Tributário, passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 253 - Apurado pela Prefeitura Municipal o custo total da obra de pavimentação, será o leito carroçável da via ou logradouro público dividido em duas partes iguais, lançando-se em nome de cada proprietário a importância correspondente à área resultante da divisão proporcionalmente ao número de metros de frente do imóvel beneficiado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas avenidas, a divisão do leito carroçável será feita em três (3) partes iguais, ficando a Prefeitura Municipal responsável pelas despesas de uma dessas partes, inclusive nos cruzamentos.

ARTIGO 255 - Os contribuintes sujeitos à incidência de taxa assinarão contrato com a Prefeitura Municipal, no qual optarão por uma das seguintes modalidades de pagamento:-

- I - À vista, com 30 (trinta) dias da data da emissão do aviso de lançamento, com 20% (vinte por cento) de desconto;
- II - Em 6 (seis) pagamentos mensais, vencendo-se o primeiro em 30 (trinta) dias, após a data da emissão do aviso do lançamento, sem desconto e sem acréscimos;
- III - Em 12 (doze) pagamentos mensais, vencendo-se o primeiro em 30 (trinta) dias, após a data da emissão do aviso do lançamento, acrescidos de juros de 1%



(hum por cento) ao mês;

IV-Em 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais, vencendo-se o primeiro em 30 (trinta) dias, após a data da emissão dos avisos de lançamento, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o total do débito e juros de 1% (hum por cento) ao mês;

V- Em 72 (setenta e dois) pagamentos mensais, vencendo-se o primeiro após a data da emissão dos avisos de lançamento, com acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o total do débito e juros de 1% (hum por cento) ao mês;

§ 1º-Os contribuintes, que por qualquer motivo deixarem de assinar o contrato com a Prefeitura Municipal, serão lançados de acôrdo com o disposto no inciso II dêste artigo.

§ 2º - É facultado ao contribuinte, por ocasião do primeiro pagamento, a antecipação dêste, cujo limite não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) do valor do débito lançado, sem acréscimo e sem juros, sendo que ao saldo restante, acrescentar-se-á 10% (dez por cento) e juros de 1%* (hum por cento) ao mês, de conformidade com as modalidades referidas nos incisos III, IV e V, dêste artigo.

ARTIGO 256 - Em vias ou logradouros públicos, cujo tipo de pavimentação, por motivo de interesse público, a juízo da Prefeitura, deva ser substituído por outro de melhor qualidade a taxa corresponderá à metade do custo de pavimentação nova.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos débitos lançados na forma dêste artigo será concedido parcelamento que não ultrapassará a 36 (trinta e seis) meses, com acréscimo de 10% (dez por cento) e juros de 1% (hum por cento) ao mês.

ARTIGO 2º- No capítulo VI do Título V da Lei Municipal nº 1185, de 23 de dezembro de 1966 acrescente-se o artigo que passará a ter o número 256-A e cuja redação será a seguinte:-

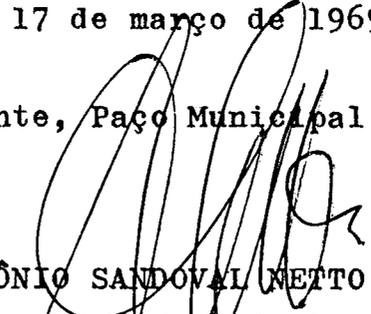
ARTIGO 256-A - Nas vias e logradouros públicos, em que forem executados serviços de recapagem asfáltica, por motivo de interesse público, a juízo da Prefeitura, a cobrança das taxas obedecerão a forma estabelecida no artigo 255, ítems I, II e III.



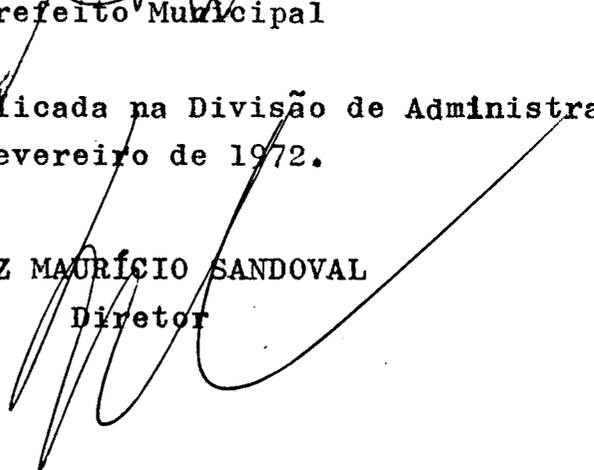
ARTIGO 3º - O lançamento referente às obras de pavimentação executadas nos exercícios de 1969, 1970 e 1971, gozarão dos benefícios previstos na presente lei, sendo que o primeiro vencimento se contará da data do lançamento original.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis municipais 1.260 de 19 de dezembro de 1967 e 1.346, de 17 de março de 1969.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
18 de fevereiro de 1972.


ANTÔNIO SANDOVAL NETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos
18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 1972.


LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL
Diretor

m/l/c.